



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 135 DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Quijingue - Bahia para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pelo art. 65 Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000,

CONSIDERANDO que o Coronavírus constitui uma ampla família de vírus que pode causar desde resfriados comuns, Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), e a COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que perdura a situação de calamidade pública, com o agravante do registro de novos casos confirmados, de pacientes ativos, hospitalizados, grande e crescente número de pacientes em isolamento domiciliar; além da elevação da estatística de óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia já declararam Situação de Emergência e também Estado de Calamidade Pública, em decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus, com reconhecimento da queda de receita provocada pela redução de atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, segundo informações técnicas da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais de higienização e prevenção quanto à eventual disseminação da patologia respiratória COVID - 19, as finanças públicas e as metas fiscais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Quijingue, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

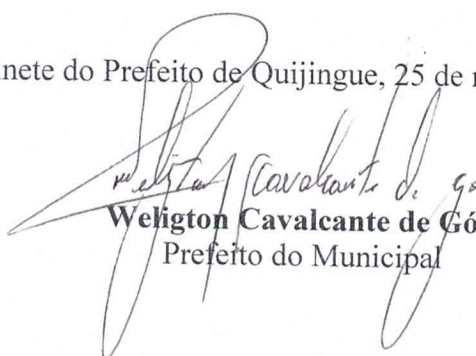
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública, para todos os fins de direito, no Município de Quijingue, que se estenderá enquanto durar a pandemia.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 25 de março de 2021.


Welington Cavalcante de Góis
Prefeito do Município